

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900297-9

Nº CNJ : 0900297-62.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 02ª JUIZADO ESPECIAL DE NOVA IGUAÇU/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

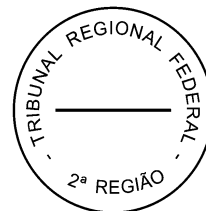
DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo do 02º Juizado Especial de Nova Iguaçu da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 22 a 26 de junho de 2015.

Inicialmente, aponta-se que foi designada a Procuradora da República Dra. Carolina Bonfadini de Sá para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ. Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

O questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 10/06/15. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900297-9

	CORREIÇÃO 2013	CORREIÇÃO 2015
Acervo Total	762	1.084
Suspensos	15	265
Ag. julgamento recurso	35	33
Tramitação ajustada	747	819

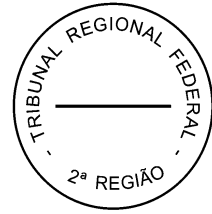
Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento das Metas do CNJ, bem como apresentados os cargos efetivos judiciários do quadro de pessoa do juizado, com as respectivas especialidades, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2013, foi determinado que o Juízo também observasse a existência de 37 processos parados há mais de 30 (trinta) dias que, entretanto, repetiu-se na correição ora realizada, onde encontramos 19 processos sem movimentação entre 121 e 180 dias.

Por sua vez, o questionário de Autoinspeção (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/08995) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, e indicou a seguinte meta a ser alcançada pelo juízo:

“(...) continuar incrementando a eficiência de sua capacidade produtiva, para fazer frente ao aumento contínuo que se tem verificado em relação à demanda.”

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Dar continuidade ao cumprimento da Meta 1 do CNJ, julgando mais processos que os distribuídos.
2. Dar andamento aos 19 processos sem movimentação entre 121 e 180 dias.
3. Providenciar a juntadas dos 32 documentos que se encontram pendentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900297-9

4. Observar, nos processos suspensos, se há decisão judicial determinando a suspensão, bem como se foi corretamente classificado o motivo da referida suspensão no sistema Apolo.
5. Melhorar o desempenho da Vara, como um todo, comparativamente às demais Varas correicionadas (1º e 3º JEFs de Nova Iguaçu), de igual competência.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região